

EDITAL N.º 101/2022

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu **Despacho n.º 66/2022**, proferido em 15 de junho de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

"DESPACHO N.º 66/2022

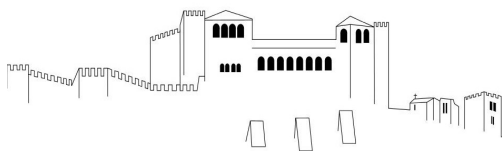
ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador, em regime de tempo inteiro, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira

Considerando:

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 798/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que a Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar, com a faculdade de subdelegar, as competências previstas na proposta constante da deliberação;
- e) O meu despacho n.º 148/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 172/2021, de 20 de outubro, que delega os poderes e competências legalmente conferidos e subdelega competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, no Senhor Vereador a tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira;
- f) Que a Câmara Municipal, nas suas reuniões de 22 de fevereiro de 2022 e 17 de maio de 2022, deliberou aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, alterações à deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, através das deliberações n.º 161/22 e 482/22, respetivamente;
- g) Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; *Smart Cities*; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aproveitamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- h) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- i) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, decido:

- a) Nos termos do artigo 50.º conjugado com o artigo 165.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, revogar, produzindo efeitos para o futuro, o Despacho n.º 148/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 172/2021, de 20 de outubro de 2021,



relativo à fixação de funções, delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador, em regime de tempo inteiro, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira;

b) No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixar as funções ao Senhor Vereador a tempo inteiro **Carlos Jorge Pedro Simões Palheira**, e pelos artigos 34.º e 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, delegar os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, alterada e republicada pela deliberação n.º 161/22, de 22 de fevereiro, com as alterações aprovadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 17 de maio, Deliberação n.º 482/22, publicitado pelo Edital n.º 99/2022, de 24 de maio de 2022, com a faculdade de subdelegação, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe estão cometidas, da forma que se segue:

1. Funções atribuídas

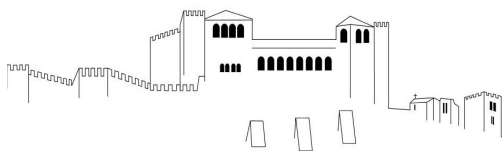
- Gestão, manutenção e requalificação do espaço público;
- Manutenção e conservação das infraestruturas viárias;
- Espaços verdes, Hortas Verdes e Horto Municipal;
- Parques infantis;
- Trânsito e sinalização rodoviária;
- Manutenção de edifícios e equipamentos municipais;
- Iluminação pública;
- Gestão de frota e apoio logístico;
- Equipamentos e oficinas;
- Desporto;
- Associativismo;
- Contraordenações;
- Representação municipal;
- Ligação às freguesias.

2. Competências delegadas

2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€, no caso de aquisição de bens e serviços, e de 10.000,00€ no caso de empreitadas;



- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito das funções atribuídas;
- j) Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- k) Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- l) Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- m) Promover a execução de obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções atribuídas.

2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

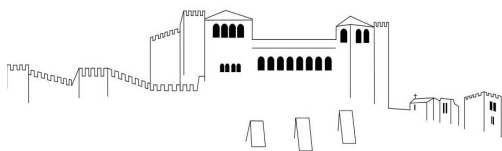
2.3 Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

2.4 Em matéria de estacionamento público

A competência prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a saber:

- a) Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicar coimas e custas.



2.5 Em matéria de instalações desportivas

As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 191/13, Ata n.º 4/2013, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0938/14, Ata n.º 18/2014, a saber:

- a) Decidir sobre a alteração dos horários de utentes, mudanças de turma, de mensalidades, descontos, suspensões de pagamentos ou utilizações e vagas nas turmas, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º;
- b) Receber os pedidos de inscrição, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- c) Emitir o cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre, nos termos do artigo 18.º;
- d) Receber os pedidos de atribuição de espaços desportivos e ou equipamentos existentes no Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;
- e) Definir os horários de entrada e saída da sala nos períodos de exercício, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º.

A competência prevista no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS", aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 0255/13, Ata n.º 5/2013, a saber:

- f) Autorizar a abertura de conta-corrente aos utilizadores do "Pavilhão dos SILVAS", de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º.

3. Competências subdelegadas

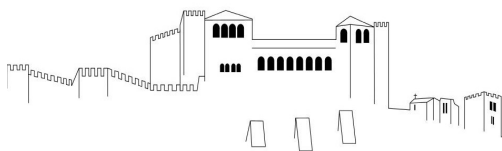
As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- c) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito das funções atribuídas;
- e) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- f) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas;
- h) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções atribuídas.

3.1 Em matéria de instalações desportivas

As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 191/13, Ata n.º 4/2013, alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0938/14, Ata n.º 18/2014, a saber:

- a) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- b) Decidir sobre a requisição ou encerramento total ou parcial do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 15.º;



- d) Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;
- e) Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;
- f) Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 30.º;
- g) Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 31.º;
- h) Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 32.º;
- i) Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos, nos termos do artigo 34.º.

As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS", aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 0255/13, Ata n.º 5/2013, a saber:

- j) Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- k) Autorizar a utilização do Pavilhão e seus equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- l) Revogar a autorização de utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 18.º;
- m) Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores, nos termos do artigo 19.º;
- n) Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos, nos termos do artigo 20.º;
- o) Requisitar, a título excecional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- p) Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos, nos termos do artigo 24.º;
- q) Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º;
- r) Exigir caução pela utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 28.º.

As competências previstas no Regulamento do Programa Viver Ativo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 4/13, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0937/14, Ata n.º 18/2014, a saber:

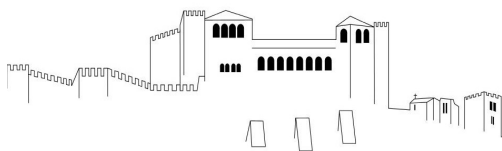
- s) Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- t) Autorizar a reinscrição do utente, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- u) Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços, nos termos do artigo 25.º;
- v) Apreçar e rejeitar liminarmente as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do ponto 5 do Anexo II;
- w) Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do n.º 1 do ponto 6.º do Anexo II.

3.2 Em matéria trânsito e sinalização rodoviária

3.2.1. A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, para fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

3.2.2. A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

3.2.3. As competências previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, relativas ao abandono, bloqueamento, remoção de veículos, conjugado com o disposto no artigo 49.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos



Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 234, de 30 de novembro de 2015.

3.2.4. A competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a saber:

- a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal. Da presente subdelegação excecionam-se os estacionamentos pagos.

3.3 Em matéria de gestão de praias integradas no domínio público do Estado

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público do Estado, a saber:

- a) Proceder à manutenção, conservação e gestão, com exceção de intervenções no areal, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, do seguinte:
 - i. Abastecimento de energia;
 - ii. Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3;
 - iii. Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
- b) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias mencionadas no artigo 1.º, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.

3.4 Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes em edifícios e equipamentos municipais

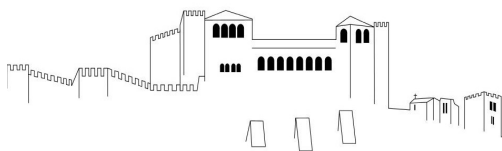
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, que estabelece regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a saber:

- a) Efetuar inspeções periódicas reinspeções as instalações, em edifícios e equipamentos municipais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, em edifícios e equipamentos municipais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Proceder à selagem das instalações, em edifícios e equipamentos municipais, sempre que as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do artigo 11.º;
- e) Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º.

Mais decido que o presente despacho produza os seus efeitos à data da sua assinatura.

Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

O Presidente da Câmara Municipal
Gonçalo Lopes”



Município de Leiria

Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Presidente da Câmara Municipal